



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## DECRETO Nº 4.315, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o empreendimento denominado “Condomínio Monte das Oliveiras”, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Maria da Fé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 67, XXVII, da Lei Orgânica Municipal em conjunto com a Lei Complementar Municipal nº 04, de 08/12/2020, ambas em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 que regulamenta o Parcelamento de Solo Urbano;

### DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Projeto de Chacreamento denominado “**CONDOMÍNIO MONTE DAS OLIVEIRAS**”, localizado no Bairro Pedra Preta, no Município de Maria da Fé-MG, de propriedade da empresa Incorporadora Moraes, CNPJ nº 16.800.313/0001-64, com sede à Rua Salviano Dias Ferraz, nº 120, Bairro Centro, em Maria da Fé, representada pelo não sócio Armando Cândido Gonçalves, CPF nº 745.785.376-68 e outros proprietários representados pela proprietária/procuradora Ana Carolina de Oliveira Santos Pereira, CPF nº 070.547.676-67, constituído de gleba rural com área total de **93.302,00m<sup>2</sup>**, conforme título de propriedade registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Livro 2-B-P, Folhas 200, Matrícula nº 10.915, datada de 09/09/2021, juntamente com Projetos, Memorial Descritivo, Instituição de Condomínio e demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único – A gleba é fracionada em 07 quadras designadas pelas letras **A** a **G**, com total de 55 chácaras assim discriminadas:

DESCRIÇÃO	M2	%
Área total do terreno escriturado	93.302,00	100
Área das Chácaras	70.669,30	75,74
Equipamento Comunitário (Praça)	1.990,35	2,13
Espaços Livres (Área verde)	10.073,58	10,80
Sistema Viário	10.568,77	11,33



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



Art. 2º – As unidades do parcelamento do solo delimitados no Projeto de Chacreamento foram aprovados, conferidas e achadas “conforme” pela Comissão Municipal de Análise de Parcelamento do Solo da Prefeitura Municipal, devendo ser registrados e anotados no Serviço da Fazenda que efetuará o cadastro das chácaras para fins de cobrança do IPTU.

Art. 3º – Em cumprimento à legislação municipal, as chácaras do condomínio residencial não poderão ser objeto de desmembramento ou unificação.

Art. 4º - Fica estabelecido um recuo frontal mínimo de 5 metros para todas as chácaras.

Art. 5º – Fica o Proprietário Empreendedor responsável pela realização do empreendimento, no prazo máximo de **03 (três) anos**, a executar a própria custa todas as obras determinadas na Lei Complementar Municipal nº 04 de 08/12/2020 e definidas no projeto.

Art. 6º - O Proprietário Empreendedor não poderá outorgar qualquer escritura definitiva de propriedade antes da conclusão e aceitação pela Comissão Municipal de Análise de Parcelamento do Solo.

§1º - Após a conclusão e vistorias dos serviços obrigatórios a Comissão Municipal de Análise de Parcelamento do Solo fará a emissão do Termo de Verificação ou Certidão de Conclusão do Chacreamento para recebimento das obras do Condomínio de Chácaras.

§2º - O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal não aprovará nenhum projeto de edificação sem a conclusão de todas as obras previstas nos projetos.

Art. 7º – À Comissão Municipal de Análise de Parcelamento do Solo compete o acompanhamento e a fiscalização permanente do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal